

Corumbataí do Sul, 20 de novembro de 2023.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI SOB O Nº 41/2023

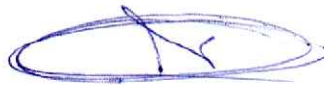
Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul,

Submetemos ao exame do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, o qual altera o art. 2º da Lei Municipal 1.000/2023 e as tabelas inseridas no art. 22 da Lei Municipal 475/2009.

O objetivo da presente proposição é corrigir erro de digitação, quando do envio do PL 13/2023, fora enviado equivocadamente os valores dos vencimentos dos Cargos, uma vez que não foi considerado a correção inflacionária aplicada em abril de 2023.

Diante de todo o exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei proposto, com o exposto de votação e aprovação em regime de urgência por esta Casa de Leis, para os fins pretendidos.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

APROVADO:

1ª Discussão: 04 / 12 / 2023

2ª Discussão: 08 / 12 / 2023

Sol. O. F. Selinho

CÂM. MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº: 056-2023

DATA: 20 / 11 / 2023

Sol. O. F. Selinho

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 20-11-2023

Prazo Final em: 30-11-2023

[Assinatura]

Assinatura

Pres. da Comissão de: *Orçamento*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 20-11-2023

Prazo Final em: 30-11-2023

[Assinatura]

Assinatura

Pres. da Comissão de: *Leg. Local*



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N. 41/2023
DE 20/11/2023**

**ALTERA O ART. 2 ° DA LEI 1.000/2023, QUE
MODIFICA A TABELA INSERIDA NO ART. 22
DA LEI MUNICIPAL 475/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVARÁ, E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:**

Art. 1 ° - O art. 2 ° da Lei 1.000/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2° - Altera a tabela inserida no art. 22, § 1º e § 2º, da Lei Municipal
475/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:**

SIMBOLOGIA	VALOR
LE	LEI ESPECÍFICA
CC-1	R\$ 4.622,66
CC-2	R\$ 4.044,84
CC-3	R\$ 3.467,02
CC-4	R\$ 2.889,18
CC-5	R\$ 2.311,34
CC-6	R\$ 1.849,06
CC-7	R\$ 1.550,00
CC-8	R\$ 1.450,00

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023, ficando alterada a tabela inserida no art. 2° da Lei Municipal 1.000/2023.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 038/2023

Projeto de Lei nº 41/2023

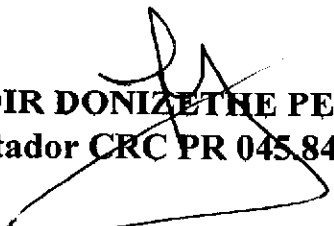
Autoria Poder Executivo

Súmula: “Altera o Artigo 2º da Lei 1.000/2023, que Modifica a Tabela Inserida no Art. 22 da Lei Municipal 475/2009 e dá outras providências.”

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei **ATENDE** aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 41/2023. (Autoria Poder Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 27 de novembro de 2023.


VALDIR DONIZETTE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 041/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera o Art. 2º da Lei 1.000/2023, que modifica a tabela inserida no Art. 22 da Lei Municipal 475/2009, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

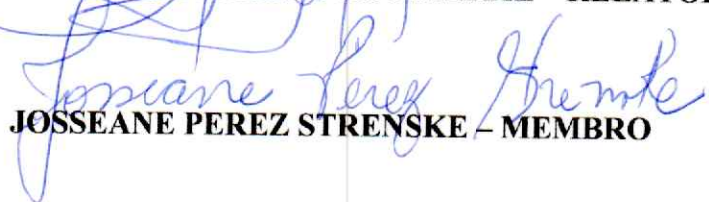
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 08 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 041/2023 – EXECUTIVO.

Súmula: "Altera o Art. 2º da Lei 1.000/2023, que modifica a tabela inserida no Art. 22 da Lei Municipal 475/2009, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 08 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO